

RESOLUÇÃO UNIV Nº 034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova Regulamento da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Central “Professor Faris Michaelle”, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 14 de dezembro de 2017, *considerando*

a Resolução UNIV nº 8, de 12 de março de 2009;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 30 de outubro de 2017; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 11.268/2017, aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Central “Professor Faris Michaelle”, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução UNIV nº 8/2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DA
BIBLIOTECA CENTRAL “PROFESSOR FARIS MICHAELE”
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas de conduta, formas de ação e direção para o desenvolvimento de coleções da Biblioteca Central “Professor Faris Michaelé”, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, doravante denominada simplesmente Biblioteca Central.

Art. 2º A Biblioteca Central tem como missão atuar como mediadora entre a informação e a comunidade universitária, apoiando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º No cumprimento desta missão, destaca-se o processo de aquisição e seleção de fontes de informação e/ou recursos bibliográficos com base em uma Política de Desenvolvimento de Coleções para prover a infraestrutura bibliográfica documentária e informacional.

Art. 4º O desenvolvimento de coleções constitui o meio pelo qual a Biblioteca Central obtém os recursos bibliográficos necessários para cumprir a sua missão.

Parágrafo único. O desenvolvimento de coleções pode ser definido como um conjunto de atividades caracterizado por um processo decisório que determina a conveniência de se adquirir, manter ou descartá-los, tendo como base critérios previamente estabelecidos.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO**

**Seção I
Da Comissão Consultiva da Biblioteca Central**

Art. 5º A Comissão Consultiva é a unidade de assessoria técnica da Direção da Biblioteca Central, presidida pelo seu Diretor, e composta por:

I - 01 (um) Bibliotecário;

II - 01 (um) Representante responsável pela Seção de Desenvolvimento da Coleção;

III - 01 (um) Representante de cada Setor de Conhecimento;

IV - 01 (um) Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;

V - 01 (um) Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

VI - 01 (um) Representante Discente.

Seção II Da Seleção Qualitativa

Art. 6º A seleção qualitativa das fontes de informação e/ou recursos bibliográficos a serem adquiridos ficará a cargo do corpo docente e os materiais solicitados para compra devem estar atualizados e constar da bibliografia básica e complementar dos programas das disciplinas, indicando novas publicações existentes no mercado editorial.

Art. 7º A participação do corpo discente se dará mediante sugestões que serão analisadas pelos membros da Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

Seção III Da Seleção Quantitativa

Subseção I Do Livro Texto (Bibliografia Básica)

Art. 8º Serão adquiridos anualmente de 01 (um) a 05 (cinco) títulos dos livros acadêmicos que tratam de temáticas relativas aos programas das disciplinas dos cursos oferecidos pela UEPG.

Art. 9º O número de exemplares será calculado na base de 01 (um) exemplar para cada 15 (quinze) alunos, atendendo critério determinado pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 10 Os casos especiais de aumento de cotas de compra serão estudados pela Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

Art. 11 O número de exemplares poderá ser alterado quando houver mudança dos critérios determinados pelo MEC.

Subseção II Do Livro Importado

Art. 12 Os livros importados, com exceção daqueles em português e espanhol, serão adquiridos quando inexistir uma adequada tradução nas línguas citadas.

Art. 13 As solicitações para compra deverão estar acompanhadas de uma justificativa de seu papel pedagógico, salvo em caso de aquisição com recursos de projetos.

Art. 14 Será adquirido apenas 01 (um) exemplar de cada livro importado.

Subseção III Da Bibliografia Complementar e/ou Atualização

Art. 15 Será adquirido, anualmente, 01 exemplar para livros nacionais ou importados necessários à complementação e atualização, direcionados para as linhas de pesquisas e/ou conteúdos programáticos das disciplinas, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 16 Os casos especiais de aumento de cota serão efetivados por solicitação escrita do Coordenador do Colegiado de Curso, justificando a real necessidade de aumento da cota.

Subseção IV Da Coleção de Referência (Fontes de Informação de Consulta)

Art. 17 O material de referência com o advento da internet se tornou de fácil acesso democratizando a informação factual ou referencial, sendo assim a responsabilidade pela aquisição deste tipo de material caberá ao Bibliotecário da Seção de Referência e quando necessário obterá o parecer da Comissão Consultiva da área em questão.

Subseção V Do Material Eletrônico

Art. 18 As assinaturas eletrônicas serão realizadas pelo solicitante, quando não estiverem contempladas em bancos, bases e portais da informação de livre acesso, ou que não estejam disponíveis em outro suporte, justificando-se, por escrito, a real necessidade de aquisição.

Subseção VI Do Periódico

Art. 19 Com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões para aquisição de periódicos correntes em formato impresso e eletrônico, a Biblioteca Central realizará avaliação de sua coleção e quando necessário obterá o parecer da Comissão Consultiva da área em questão.

Art. 20 Com base na avaliação poderão ocorrer os seguintes procedimentos:

I - cancelamento de títulos que já não atendam às suas necessidades;

II - inclusão de novos títulos necessários para o desenvolvimento do conteúdo programático, atualização e linhas de pesquisa;

III - manutenção dos títulos já adquiridos.

Art. 21 Para esta análise deverão ser observados os seguintes critérios:

I - para inclusão:

a) título publicado na área e sem que haja equivalente disponível na Biblioteca Central;

b) quando houver necessidade de novo título em decorrência de alteração de currículo;

c) quando houver a implantação de novos cursos;

d) títulos necessários ao desenvolvimento de pesquisa;

e) outros casos, com aprovação da Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

II - para Cancelamento:

a) quando não houver uso do material;

b) quando um novo título for mais abrangente do que o já existente no acervo da Biblioteca Central;

c) quando não mais existir interesse no título pelo departamento, por motivos devidamente justificados;

d) quando a publicação for cancelada.

Art. 22 No caso de cancelamento ou inclusão de títulos será encaminhado ofício fundamentado, aprovado em reunião departamental, para a Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

Art. 23 Todos os títulos indicados para compra serão renovados anualmente de acordo com a periodicidade.

Art. 24 A qualquer época será possível a inclusão e/ou cancelamento de títulos, desde que se enquadrem nos critérios já mencionados e que sejam aprovados pela Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

Subseção VII Do Periódico Informativo

Art. 25 A Biblioteca Central fará assinatura de jornais de informações gerais (locais, estaduais e nacionais), Diários Oficiais do Estado e da União e revistas de caráter informativo de âmbito nacional.

Art. 26 Somente serão adquiridos periódicos importados de caráter informativo quando solicitados pelo Departamento de Estudos da Linguagem, para fins didáticos.

Subseção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 27 Serão inseridas em formato digital na Biblioteca Digital de Trabalhos e Monografias – BDTM os Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias, com nota igual ou superior a 8,5 (oito inteiros e cinco décimos), em formato PDF mediante envio de termo de autorização para publicação e que tenham sido elaboradas de acordo com as Normas de Informação e Documentação.

Subseção IX Da Dissertação e da Tese

Art. 28 A produção científica do corpo docente e técnico defendidas em outras instituições serão inseridas em formato digital no repositório institucional mediante assinatura do termo de autorização para publicação.

Art. 29 A produção científica dos Programas de Mestrado e Doutorado Institucional, será inserida na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UEPG, em texto completo, em formato PDF para acesso via internet e *download* mediante envio de termo de autorização para publicação e dentro dos padrões de normas técnicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DE AQUISIÇÃO

Art. 30 Ficam estabelecidas as prioridades para aquisição de material bibliográfico:

I - cursos em implantação e/ou em fase de reconhecimento, disciplinas novas e/ou alterações de currículos e cursos incluídos na avaliação do MEC;

II - renovação de assinaturas de periódicos científicos e de referência que já façam parte da lista básica, conforme indicações dos docentes, via Colegiados de Cursos;

III - a atualização das obras para cursos de graduação;

IV - cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em fase de reconhecimento, credenciamento ou recredenciamento;

V - periódicos importados impressos ou eletrônicos, desde que não estejam contemplados no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

VI - reposição de material desaparecido e/ou danificado, que possua edições atuais ou de conteúdo relevante.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão submetidos à apreciação da Comissão Consultiva da Biblioteca Central.

CAPÍTULO IV DAS DOAÇÕES

Seção I Da Origem das Doações

Art. 31 A Biblioteca Central solicitará às editoras, organizações comerciais e entidades científicas e culturais doação de materiais de interesse para a comunidade universitária.

Art. 32 Os materiais recebidos como doações serão submetidos aos mesmos critérios do material bibliográfico adquirido através de compra.

§ 1º A Biblioteca Central se reserva ao direito de não receber doações que não estejam de acordo com os critérios de seleção das doações contidos no Art. 35.

§ 2º Não será aceita reprodução parcial ou integral de material bibliográfico, de acordo com o Art. 29, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei dos Direitos Autorais.

§ 3º Em caso de doações acima de 10 (dez) exemplares a doação deverá vir acompanhada de listagem com dados referentes aos materiais a serem recebidos.

§ 4ª A Biblioteca Central poderá recusar a doação, em parte ou no todo, a partir das informações cedidas pelo doador através da listagem.

Art. 33 Após a seleção, as obras passarão a fazer parte do acervo da Biblioteca Central.

Art. 34 Caso os materiais não sejam selecionados, a Biblioteca Central poderá dispor dos mesmos da seguinte forma:

I - doá-los e/ou permutá-los com outras instituições;

II - descartá-los caso preencham os requisitos para descarte.

Seção II Dos Critérios para Seleção das Doações

Art. 35 Os critérios da seleção das doações serão os seguintes:

§ 1º Para livros:

- I - autoridade do autor, editor e do próprio tradutor, se for o caso;
- II - relevância do conteúdo para a comunidade universitária;
- III - indexação do título em banco e/ou bases de dados;
- IV - condições físicas do material.

§ 2º Para periódicos:

- I - serão aceitos para completar falhas e/ou coleções, em caso de existência do título doado na coleção da Biblioteca Central;
- II - no caso de inexistência do título, serão aceitos somente aqueles cujos conteúdos sejam adequados aos interesses da comunidade universitária e que a doação seja contínua;
- III - condições físicas do material;
- IV - indexação do título em banco ou bases de dados.

CAPÍTULO V DO INTERCÂMBIO DE PUBLICAÇÕES

Art. 36 A Biblioteca Central efetuará intercâmbio, com outras instituições congêneres, dos seguintes tipos de materiais:

- I - publicações da própria UEPG;
- II - material recebido por doação em quantidade desnecessária que não interessa à comunidade universitária;
- III - duplicatas de periódicos.

CAPÍTULO VI DO DESBASTAMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Art. 37 O desbastamento é o processo pelo qual se retiram do acervo ativo, títulos e/ou exemplares, parte de coleções, quer seja para remanejamento ou descarte.

Art. 38 Deverá ser um processo contínuo e sistemático, para manter a qualidade da coleção.

Seção I Do Remanejamento

Art. 39 Remanejamento é a armazenagem em circulação restrita (seção depositária) da Biblioteca Central, do material bibliográfico retirado do acervo ativo, com o objetivo de abrir espaço para materiais novos.

Art. 40 O remanejamento do material bibliográfico deverá atender os seguintes requisitos:

I - livros que estejam no acervo em desuso nos últimos 05 (cinco) anos, permanecendo 01 (um) exemplar no acervo ativo, que em 05 (cinco) anos de desuso vai para o depósito em definitivo;

II - os periódicos serão remanejados mediante avaliação da coleção.

Art. 41 O material bibliográfico remanejado ficará organizado e à disposição da comunidade quando solicitado.

Seção II Do Descarte de Material Bibliográfico

Art. 42 Descarte é o processo pelo qual, após uma avaliação, os materiais bibliográficos são retirados da coleção.

Subseção I Dos Livros

Art. 43 Os livros adquiridos por compra selecionados para descarte serão submetidos à avaliação da Comissão Consultiva da Biblioteca Central para que esta emita parecer favorável ou não em relação ao descarte dos mesmos.

Art. 44 Para o descarte de livros serão observados os seguintes critérios cumulativamente e/ou sucessivamente:

- I - inadequação;
- II - desatualização;
- III - desuso;
- IV - condições físicas;
- V - duplicidade.

Art. 45 Em função da avaliação feita pela Comissão Consultiva da Biblioteca Central serão realizados os seguintes procedimentos:

- I - livros em desuso nos últimos 05 (cinco) anos em circulação restrita manter-se-á 01 (um) exemplar e serão descartados os demais;
- II - manter o registro histórico do título no Sistema de Controle do Acervo.

Subseção II Dos Periódicos

Art. 46 Para o descarte de periódicos serão utilizados os seguintes critérios:

- I - coleções não correntes e sem demanda;
- II - periódicos de interesse temporário;
- III - fascículos recebidos em duplicatas;
- IV - condições físicas.

Subseção III Das Dissertações e Teses

Art. 47 Serão descartadas as Dissertações e Teses em duplicata.

Subseção IV Dos Jornais

Art. 48 Serão descartados os jornais mensalmente.

CAPÍTULO VII DA REPOSIÇÃO DE MATERIAL

Art. 49 O material bibliográfico desaparecido não será repostado automaticamente.

Art. 50 A reposição deverá ser feita obedecendo os seguintes critérios:

- I - demanda do título;
- II - relevância do título para a área;
- III - cobertura do assunto por outros títulos;
- IV - número de exemplares existentes;
- V - existência de outro título similar ou edição mais recente.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Art. 51 A conservação é o conjunto de ações para evitar, prevenir ou deter degradação dos materiais, através de medidas e cuidados preventivos, quais sejam:

- I - adaptação da(s) biblioteca(s);
- II - treinamento de pessoal;
- III - educação do usuário;
- IV - higienização adequada;
- V - controle ambiental.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA COLEÇÃO

Art. 52 A avaliação quantitativa e qualitativa do acervo da Biblioteca Central será condição imprescindível para a reformulação da Política de Seleção e Desenvolvimento da Coleção.

Art. 53 Deverão constar deste estudo os seguintes aspectos da coleção:

I - distribuição percentual por área: através de estatísticas serão estabelecidos percentuais de materiais existentes em cada área do conhecimento e comparados com estatísticas de empréstimo e consulta;

II - a análise dos resultados demonstrará quais os cursos que necessitam ter a sua coleção implementada;

III - estatísticas de empréstimos e consultas: a análise de estatísticas de uso do material permitirá a determinação dos títulos que requerem duplicações.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DA COMUNIDADE

Art. 54 A opinião da Comunidade Universitária será um parâmetro para se verificar a capacidade da Biblioteca Central em atender eficientemente a demanda de informação dos seus usuários.

Art. 55 A Biblioteca Central, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, procurará realizar regularmente estudos com o objetivo de avaliar suas coleções, como também determinar interesses e necessidades da Comunidade Universitária. Serão consideradas também as avaliações institucionais.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 56 A cada 05 (cinco) anos a política de desenvolvimento de coleções deverá ser revisada com a finalidade de garantir a sua adequação aos objetivos da Biblioteca Central.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Excluem-se das disposições do presente Regulamento as aquisições de material bibliográfico a ser empregado na consecução das atividades dos órgãos administrativos da UEPG.

§ 1º Tais aquisições, efetuadas por intermédio da Biblioteca Central, obedecerão às indicações formuladas pelos órgãos administrativos interessados, considerando as necessidades técnicas dos referidos órgãos.

§ 2º O material bibliográfico adquirido será repassado diretamente ao órgão administrativo requisitante.

§ 3º A reposição e o desbastamento desta espécie de material bibliográfico obedecerão a critérios específicos dos órgãos administrativos detentores do material.

Art. 58 A execução e aplicação das normas de conduta para aquisição de materiais bibliográficos decorrente da Política de Desenvolvimento de Coleção estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva da Biblioteca Central, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.